



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24  
Gestão 2017/2020

# LEI MUNICIPAL N.º 1.092/2020

## DE 18 DE JUNHO DE 2020

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento da Administração Direta do Município de Faria Lemos, no corrente exercício financeiro, no valor de até R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo  
03 – Fundo Municipal de Saúde  
01 – Fundo Municipal de Saúde  
10 – Saúde  
301 – Atenção Básica  
1004 – Assistência Médica/Odontológica  
1057 – Aquisição de Móveis/Equipamentos Assis Medic  
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente  
Fonte de Recurso 1.53.00 – Transf. Rec SUS- Investimentos ..... R\$  
50.400,00  
Ficha: 514

**Art. 2º.** Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso de recursos de igual valor (R\$ 50.400,00), oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, decorrente de Emenda Parlamentar - proposta de aquisição de equipamento/material permanente nº da proposta 12152.387000/1190-10.

**Parágrafo único:** Após a aplicação do recurso, o Executivo Municipal, deverá encaminhar ao Legislativo no prazo máximo de 45 (dias), toda documentação pertinente as despesas realizadas<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Redação dada pela Emenda Aditiva n.º 003/2020.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**  
**Gestão 2017/2020**

**Art. 3º.** Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faria Lemos/MG, 18 de junho de 2020.

**SUELI CUNHA TERRA**  
Prefeita Municipal